



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000042/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, BORRACHARIA, TORNO, SOLDA E LAVA- JATO EM ÔNIBUS ESCOLARES QUE TRANSPORTAM ALUNOS NO DISTRITO DO CAMPINHO.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO SR. CICERO BARBOSA DA SILVA.

**EMPRESA INDICADA: JEANE DIAS DA SILVA
02305543263
CNPJ Nº 27.682.512/0001-31**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte-PA, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000042/2019**, que tem como objeto A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, BORRACHARIA, TORNO, SOLDA E LAVA-JATO EM ÔNIBUS ESCOLARES QUE TRANSPORTAM ALUNOS NO DISTRITO DO CAMPINHO**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte – PA.

PASSO A EXPOR

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Frisar-se notar que no processo em análise de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a empresa contratada é a ÚNICA EMPRESA do ramo na região a ofertar os respectivos serviços, conforme certidão da AEON - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

Vale a pena ressaltar que o processo em análise, foi solicitado pelo Sr **CICERO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação do Município, através do **Ofício Nº 080/2019**, justificando que a presente solicitação se faz necessário devido o Distrito do Campinho ser uma “pequena cidade” situada na Zona Rural com estrutura própria, porém por ainda não ser Emancipada, cabe ao poder público do Município de Ourilândia do Norte dar apoio aquela região em todos os segmentos, inclusive na Educação. Como o Distrito está a 100 km de distancia da Cidade de Ourilândia do Norte torna-se inviável trazer os 06 veículos (ônibus) da Secretaria Municipal de Educação, todos os finais de semana até a sede do Município para fazer lavagens, higienização e serviços de Borracharia, mecânica, torno e solda. A Empresa contratada realiza estes serviços lá mesmo na região.

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está sendo orçada **na ordem total de R\$ 22.665,00 (Vinte e dois mil seiscientos e sessenta e cinco Reais).**

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000008/2019** resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o **Artigo 25 da Lei 8.666/93**, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000008/2019**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 12 de Março de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019